

de ser entregue aos herdeiros,  
ou a quem legalmente  
se mostrar habilitado  
para o seu recebimento  
Proc<sup>o</sup> — a, e Navarra

1207 776 e 783 L40  
Appto P. Publicas  
9

Pretensão de Manoel  
de Freitas Lima Espi  
nheira

M<sup>o</sup> e V<sup>o</sup> L<sup>o</sup>

Tendo-me sido enviado pelo mi  
nisterio a digno cargo de V<sup>o</sup> e  
o adjunto processum em que ella  
noel de Freitas Lima Espinhe  
ra requer que a Companhia  
das Águas de Litoa seja com  
pellido a fornecer-lhe a agua  
de que carece e que lhe man  
don cortar tempo a honra  
de solicitar de V<sup>o</sup> as providen  
cias necessarias, para que se  
lhe fize o requerimento  
do interessado, e que qualquer  
documentos que o acompa  
nharem semo que nada posso  
emitir parecer sobre a sua  
pretensão.

Despacho (a e Navarra)

11  
11  
10  
789 L40  
Reino

Sobre a fatura feita do  
direito que Augusto Fer  
reira tem á explora  
ção do Theatro de Maria

M<sup>o</sup> e V<sup>o</sup> L<sup>o</sup> — manda V<sup>o</sup> e que en

66

consulte sobre a comunicação do comissario do Governo junto do theatro de D. Ellaria 7<sup>a</sup> por Francisco que no dia 18 do corrente fôra intimado a seguir por mandado do juiz da 4<sup>a</sup> Vara d' esta cidade, se tinha realizado penhora no direito que a exploração do mesmo theatro tinha Augusto Terruça sendo elle comissario nomeado depositario, devendo indicar ainda esta estacão comulliva quaes as providencias a tomar ad optando a quella que estiverem em sua alçada e emitindo tambem parecer sobre se, não podendo fazer ce. da penhora o arrendatario do theatro cumprir as suas obrigações, o governo pode decretar a rescisão do contrato.

A respeito da primicia consulte a figura se me derivar el dia e abertamente da lei. Art 815 do Cod. do Proc. Civ. determina no n<sup>o</sup> 1 que não podem ser penhorados os bens tanto os immobiliarios, como os mobiliarios, e evidente que o direito d' expropriação é uma propriedade do Estado, e, por sem duvida comprehendido n' aquella disposi-

caso. Se o Governo pode  
no exercício da sua função  
d'administrador, delegar essa  
exploração n'uma empresa  
ou n'um indivíduo, me-  
diante as condições que en-  
terda essa delegação é feita  
apenas á entidade, com  
que o governo trata e não  
tira nem pode tirar o caracte-  
re de propriedade nacional  
quer ao edificio quer aos  
direitos ou vantagens que lhe  
andam adstrictos.

Por outro lado, ainda o cita-  
do n.º 11 declara insusceptíveis  
de penhora todos os bens ou  
direitos que segundo a lei  
civil não podem ser alie-  
nados ou sobre os quaes não  
pode transigir-se.

Ora os direitos sobre proprie-  
dade nacional imobiliária  
ou imobiliária não podem  
ser alienados senão nos ter-  
mos da lei e não por actos  
de mera administração, nem  
tão pouco sobre d'elles se pode  
transigir. Logo o direito de  
que se trata não pode ser  
penhorado. Não  
herito, pois em dizer a 4.ª  
que a penhora foi feita con-  
tra disposições expressas  
da lei, por isso deve ser

Tracy

anulada. — Mas como? Duma  
forma simples a meci ver.

Tratando-se de pro-  
priedade nacional, e sendo o  
direito d'exploração do Theatro  
inherente ao edificio do mes-  
mo theatro nos termos do  
art 375 n 2 do Cod. Civ. o delega-  
do do procurador regio junto  
do tribunal que decretou a  
penhora deveria requerer para,  
na sua qualidade de represen-  
tante do Estado, ser intimado  
d'esse despacho e logo a seguir  
a essa intimação, agrava d'elle  
por offensa do art 815 do Cod.  
do Proc. Civ. - n 1 e 2 - que dei-  
xei citado.

Para me-  
fim vou dar immediatas  
ordens ao Ju Procurador Regio  
para as comunicar ao seu  
delegado junto do tribunal  
competente.

Quanto a segunda parte  
da consulta, impossibili-  
dade por parte do arrendata-  
rio do theatro no cumpri-  
mento das suas obrigações  
por causa da penhora e con-  
sequentemente direito do go-  
verno a rescisão, devo dizer a  
V. Ex<sup>a</sup> que do processo não const-  
ta ainda que elle faltasse  
ao que se obrigou e só  
depois dos factos consuma-

dos é que pode proceder-se nos termos do contracto á rescisão, visto que o art. 13 do programma que ficou fazendo parte integrante do dito contracto, plis. fve. = se o adjudicatario deixar de cumprir sendo pois necessario que deixe e não apenas que se presume ou se deva ter como muito provavel que deixa.

Demais, nem mesmo se pode afirmar, sem recio d'erro ou de desmentido pelos factos, que a penha arraste essa consequencia pois bem pode o referido adjudicatario pagar a divida que deu origem á penha esta se levantada for illegal, pelo tribunal superior a tempo do theatro funcionar, podendo mesmo acontecer que o juiz a quo repare o agravo, ali que o adjudicatario se vá prevenindo de forma a que apesar de privado do seu direito temporariamente, possa abrir o theatro na occasião oportuna.

O facto de ele ainda não ter pago não impede que o contracto produza efeitos para

elle e para o Estado desde o dia da sua assignatura, foy que nada se declarou ficar em contracto dependente de qual quer formalidade, e ao contrario se estipulou que era de finitim.

É foy, meu parecer que não pode o Governo por quanto se cindiu o facto.

Com este parecer em todas as suas partes, se conformou a conferencia dos Fiscaes superiores da Corôa e Fazenda por unanimidade. Duqueno e A. Navarro

1907 748 L14 Retorno de Jose Gaspar da Graca Junior  
Ayto Fazenda

Em face do disposto no art 429 § 2 do Cod. do Proc. Civ, e de parecer a conferencia dos Fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda que se deve declarar a interdicção da promissória dos papéis de credito de que se trata com a declaração foyem, de que foyem recurso da sentença. Esta declaração sera coacta laeta logo que se mostrar que a sentença transi- tou em julgado.

Proc e A. Navarro